



UFG
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS



HC
Hospital das Clínicas
UFG



EBSEH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Ata de Registro de Preços - SEI nº 030-2020 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS GUIMARAES/2020

Processo nº 23760.016282/2019-89

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2019

Aos 17 dias do mês de janeiro de 2020, o **Hospital das Clínicas de Goiás**, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020, neste ato representada pelo seu **Superintendente, Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, portador do RG 597702, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 380.804.001-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30, publicado no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua **Gerente Administrativa, Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada portadora da RG nº 1245458, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº 348.041.1881-34, nomeada pela Portaria nº 287 publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, lavram a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente à Licitação Eletrônica nº 052/2019, que objetiva a eventual aquisição de que objetiva a eventual **aquisição de órteses e próteses**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014 e pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS GUIMARAES E BRITO EIRELI, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ 01.989.652/0001-63, estabelecida na Rua T-28, nº 917, Qd. 52, Lt. 24, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.210-040, representada por seu Proprietário, o Sr. Gustavo Pires Guimarães, portador da CI n. 1584410 SSP/GO e do CPF nº. 031.322.376-98, residente a Avenida dos Ipês, Lote 231, Quadra PC 14, Condomínio Parque dos Cisnes, Goiânia/GO, CEP: 74.691-625						
	Especificação (ENE 162822019/1)	Quantidade	Unidade	Marca	Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
05	MEMBRANA SUBSTITUIÇÃO DURAMATER - membrana substituição duramater composição em PTFE (polietra fluoretileno expandido), espessura 0,3mm, transmitancia translúcida, comprimento 6 cm, largura de 12 cm.	05	Unidade	Duragen	Integra	R\$ 2.548,16	R\$ 12.740,80
06	CONJUNTO PARA HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL Neonatal (Pressão muito baixa, baixa, média e alta), Infantil (Pressão muito baixa, baixa, média e alta), Adulto (Pressão muito baixa, baixa, média e alta) - REF. 0702010111	50	Unidade	HP Bioproteses	HP Bioproteses	R\$ 670,00	R\$ 33.500,00
07	Conjunto padrão para hidrocefalia REF. 0702010120	10	Unidade	HP Bioproteses	HP Bioproteses	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00

1.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com o disposto no Termo de Referência nos seguintes locais, conforme as necessidades do órgão gerenciador e participantes:

Hospital das Clínicas de Goiás

Unidade de Almoxarifado

Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário,

Goiânia/GO,

CEP: 74.605-020

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **17/01/2020**, não podendo ser prorrogada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do objeto e a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

3.2. O pagamento será creditado na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado: banco, agência, localidade e conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3.3. O pagamento somente será liberado para a CONTRATADA após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual e após apresentação de demonstrativo da execução dos itens do objeto contratados e por ela executados.

3.4. A critério da CONTRATANTE, os valores das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações devidas a terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontados dos faturamentos a que a CONTRATADA fazer jus.

3.5. Todo pagamento realizado pela CONTRATANTE estará condicionado à prévia e necessária consulta ao SICAF, no intuito de comprovar a regularidade da CONTRATADA, inclusive no que tange ao recolhimento das obrigações sociais – FGTS e Previdência Social correspondentes ao mês da última competência vencida.

3.5.1. A Contratada que estiver em situação irregular receberá o devido pagamento pela efetiva execução do objeto do presente pregão, mas a CONTRATANTE instaurará em caráter de urgência processo administrativo em que estabelecerá o prazo de 05 (cinco) dia úteis para que a CONTRATADA regularize sua situação.

3.5.2. Não regularizada a situação, a CONTRATANTE prosseguirá com o processo, a fim de apurar o fato e aplicar as penas cabíveis, podendo inclusive rescindir o contrato.

3.6. Qualquer erro ou omissão da documentação fiscal ou na fatura da CONTRATADA deverá ser por ela prontamente corrigido, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a correção seja realizada.

3.7. A CONTRATANTE reservar-se-á o direito de suspender o pagamento, se a CONTRATADA não executar os itens do objeto contratados conforme as especificações constantes do Relatório de Itens do Objeto Licitados, da Ata de Registro de Preços ou qualquer instrumento de contrato.

3.8. O pagamento estará condicionado ao atesto pela seção responsável no respectivo documento fiscal.

3.9. A não indicação pela CONTRATADA de sua opção juntos ao Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) implicará, por ocasião do pagamento, o desconto dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

3.10. A CONTRATADA optante não sofrerá a retenção na fonte, devendo apresentar para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, nos termos do art. 4º, XI, da IN/RFB nº 1.234/2012.

3.11. O pagamento estará condicionado ao atendimento aos prazos e condições de execução e recebimento constantes do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

4.3. A vedação de que trata o item 4.2 não se aplica a contratos assinados em decorrência da presente ata de registro de preços.

4.4. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento, em igualdades de condições.

4.5. Durante a vigência da Ata os preços registrados poderão a qualquer tempo ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CONTRATANTE a convocação dos fornecedores registrados para promover as negociações, observadas as disposições contidas no § 4º do inciso VI do art. 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

4.6. O fornecedor terá seu registro cancelado:

4.6.1. Por iniciativa da Administração, quando:

- a) O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- b) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) O fornecedor sofrer sanção prevista no inciso III do art. 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH;

- d) O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- e) Não formalizar contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- f) Der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços;
- g) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato relativo ao presente Registro de Preços;
- h) O proponente registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Em face de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- j) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

4.6.2. A pedido, quando:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE;
- b) Quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõe o custo do objeto;

§ 1º - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o HCGO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de preços e informará ao proponente a nova ordem de registro, convocando os demais licitantes de acordo com a ordem de classificação original.

§2º - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "c", e "e" do item 4.6.1 será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º - A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

§ 4º - A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos que deram origem à presente Ata.

§5º - A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no DOU – Seção III.

4.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7.1. O descumprimento do subitem anterior ensejará a rescisão contratual nos termos do art. 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

4.8. Em casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2019 ou daquelas pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

4.8.1. Advertência;

4.8.2. Multas

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

- a) Não aceitar a Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento no prazo de validade de sua proposta vencedora;
- b) Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do edital;
- c) Deixar de entregar no prazo estabelecido no documento convocatório, devidamente assinada, a ata de registro de preços ou contrato, conforme disposições contidas no edital;
- d) Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;
- e) Não manter sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo Agente da Licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;
- h) Cometer fraude fiscal.

II - Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da ARP/Contrato, contado a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência, sem prejuízo da aplicação do disposto na alínea "b" deste Subitem, a juízo da Administração.

4.8.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- 4.8.4. As sanções previstas no item 4.8.2 da Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos itens 4.8.1 e 4.8.3 do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4.8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais;
- 4.8.6. Os dados relativos às sanções serão informados de forma a manter atualizado o CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 4.9. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades previstas no item 4.8.
- 4.10. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Ata é assinada eletronicamente pelas partes



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 17/01/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto, Superintendente**, em 20/01/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PIRES GUIMARAES, Usuário Externo**, em 24/01/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4775900** e o código CRC **9E33278C**.

Referência: Processo nº 23760.016282/2019-89 SEI nº 4775900